



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei que estabelece o direito à prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares no Município de Juiz de Fora surge da necessidade premente de assegurar um tratamento mais célere e eficaz para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista. Estes grupos, frequentemente, enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, e a implementação de um sistema de prioridade no atendimento visa mitigar tais desafios, promovendo uma melhoria substancial na qualidade de vida desses cidadãos.

A redução do tempo de espera para atendimento e a tramitação de processos administrativos são objetivos centrais desta lei, fundamentais para garantir que os cidadãos recebam cuidados de saúde em tempo hábil. A celeridade no atendimento é crucial, especialmente em situações de saúde que demandam intervenções rápidas, podendo ser determinante para a eficácia do tratamento e a recuperação do paciente.

Além disso, a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos busca aumentar a eficiência dos serviços de saúde, permitindo que os processos sejam concluídos de maneira mais ágil e com menos burocracia. Isso não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também melhora a gestão dos serviços de saúde, refletindo em um atendimento mais eficaz e satisfatório para a população.

A proposta também reforça o compromisso com a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham acesso igualitário aos serviços de saúde. Este princípio está em consonância com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

O impacto positivo na saúde pública é outro aspecto relevante desta lei. Ao garantir que os grupos prioritários recebam atendimento adequado e em tempo hábil, contribuimos para a melhoria geral da saúde pública no município. A prevenção e o tratamento eficaz de condições de saúde podem reduzir a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas no futuro, aliviando a pressão sobre o sistema de saúde.

A transparência e a responsabilidade são pilares fundamentais desta proposta. A implementação de quotas e a gestão transparente das mesmas asseguram que os beneficiários realmente recebam os serviços a que têm direito. A previsão de sanções para o não cumprimento das diretrizes reforça a responsabilidade dos gestores públicos, garantindo que a lei seja efetivamente aplicada.



Por fim, a lei complementa os esforços do Sistema Único de Saúde (SUS) ao garantir que as instituições privadas que participam do sistema também cumpram as diretrizes de prioridade, ampliando o alcance e a eficácia das políticas públicas de saúde. O período de 90 dias para a entrada em vigor da lei permite que o Poder Executivo Municipal adote as medidas necessárias para sua implementação, assegurando que todos os envolvidos estejam preparados para cumprir as novas diretrizes. Desta forma, a proposta não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também contribui para a construção de um sistema de saúde mais justo e eficiente.

Palácio Barbosa Lima, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

